



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>00134</u>
<u>φ</u>

JUSTIFICATIVA

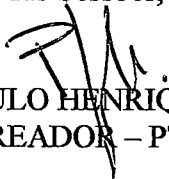
Trazemos à consideração deste Parlamento proposta de Lei que visa declarar de utilidade pública a instituição Associação dos Produtores Rurais de Praça Oito –APO -, Município de Itarana, ES, com sede neste Município.



Com o fim único de proporcionar a esta Casa a necessária análise sobre os aspectos justificadores da concessão de “status” pretendido, em apenso acostamos os documentos de titularidade da entidade, notadamente para caracterizar o preenchimento dos requisitos insculpidos na legislação de regência da espécie.

Trata-se uma entidade que vem empreendendo no Município de Itarana, relevantes atividades. Não possui fins lucrativos ou econômicos, e visa entre seus importantes objetivos promover atividades sociais, buscando desta forma a integração dos membros da Associação.

Assim, por entendermos que a oportunização da declaração de utilidade pública ensejará em concretizar incentivo às condições de trabalho epigrafadas, solicitamos aos nobres Pares deste Parlamento o acolhimento da presente proposição.

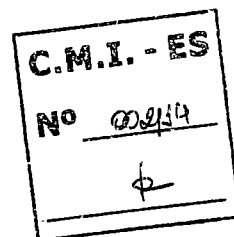
Sala das Sessões, 26 de maio de 2014.


PAULO HENRIQUE DE MARTIN
VEREADOR – PT


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fis. 39-V Sob N° 206
Em 26 de maio de 20 14

Geraldo A. Dal'Co!
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port n° 005/2013 de 01/01/2013

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 028 /2014

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRAÇA OITO- APO - DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de Praça Oito – APO -, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, entidade civil, de interesse público, sem fins-lucrativos, de duração ilimitada, fundada em 16 de outubro de 2006, inscrita no CNPJ nº 10.909.436/0001-51, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

- I – Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II – Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para a qual foi criada;
- III – Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- IV - Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 3º - O Poder Executivo atribuirá competência a um dos seus Órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014.


PAULO HENRIQUE DE MARTIN
VEREADOR - PT

*Encaminhado às
Comissões.*

Em 09/06/2014.

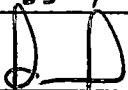

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

- Anexo no Expediente da SO do dia 28/05/2014.

Inclua-se em Ordem do Dia

desta sessão Ordinária

Sala das Sessões, 11 / 06 / 2014


Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 11 / 06 / 2014



Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Exe. de Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 11 / 06 / 2014


Presidente

Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Estatuto Social da Associação dos Produtores Rurais da Praça Oito – APO -, aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 26/11/2007.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - Associação dos Produtores Rurais de Praça Oito – APO - é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, ~~sem fins lucrativos~~, constituída no dia 16/10/06 que se rege pelos valores e princípios do Associativismo pelas disposições legais, por este estatuto, tendo:

- Sede administrativa localizada a Rodovia Afonso Galerano Ventuini, km 06, Itarana, Espírito Santo, foro jurídico na Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo;
- Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo a Praça Oito e demais comunidades vizinhas, podendo atuar em qualquer âmbito.
- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 2º - A associação objetiva prestar serviços aos associados, congregado os agricultores de sua área de ação, buscando o fortalecimento econômico dos mesmos, mediante as seguintes atividades:

- Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e apoiar o processo de comercialização da produção de seus associados, registrando suas marcas, se for o caso;
- Intermediar junto aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos e privados atuantes no setor;
- Obter recursos para financiamento do custeio de lavouras e investimentos dos associados;
- Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação;
- Prestar outros serviços relacionados com a atividade de seus associados;
- Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, através de políticas aprovadas pelos membros.

§ 1º - A associação poderá participar de empresas não associadas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A associação poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros.

§ 3º - A associação poderá filiar-se a outras associações e ou cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A associação realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial, social e econômica com Responsabilidade Social e Ambiental.

Winston Churchill da Silva Bérnago
OABES 2129
CPF 177 008 927 68

VERSO

C.M.I. - ES
Nº 003/14

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8933/1994 - ANA - 28
Itarana-ES, 02/07/2014 - 02:53. Usuário.: ROBERTA

Roberta Rogagnoni Agneski Saardua - substituída do tabelião
Selo: 022/90.UCB1401.03831, consulte autenticidade em www.tjse.com.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63



02

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

a) DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Poderá associar-se à associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da associação, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da associação, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único – O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 02 (duas) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar – se, o interessado preencherá a ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de mais dois associados pertencentes ao quadro social da associação como testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§ 1º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de associativismo, que será ministrado pela associação ou outra entidade credenciada.

§ 2º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica e prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever a taxa de admissão, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 3º - A subscrição da taxa de admissão e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na associação.

Art. 5º - Poderão ingressar na associação, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único – A representação da pessoa jurídica junto à associação se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles o direito de voto.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art.4º, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- c) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética, se houver, ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da associação;
- d) Solicitar a demissão da associação, quando lhe convier;
- e) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- f) Dirimir conflitos relacionados com a associação, através do Conselho de Ética da Associação;
- g) Solicitar informações sobre as atividades da associação e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da associação.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

G. P. Garcia

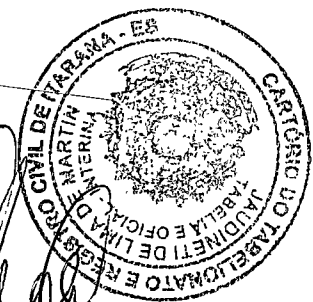
Winston Churchill da Silva Bérnago
OABES 2129
CPF 177 008 927 68

Winston Churchill da Silva Bérnago

VERSO

C.M.I. - ES
Nº 004/14
φ

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticado nos termos do art. 7, IV da Lei 8965/94
Itaruna - 56, 17 de março de 2016 10:02:53. Usuário.: ROBERTA
Roberta Rogagnini Nagelski - Laroua-subsititua do tabelado
Selo: 022760.UCR1402.03835. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxa: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63



03
§ 2º - Havendo conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Associação, não resolvidos pelo Conselho de Ética, a Assembléia Geral poderá aprovar a instituição de órgão de arbitragem para dirimir esses conflitos, respeitando a disciplina da Lei n.º 9.307/96.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) subscrever e integralizar a taxa de admissão nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a associação, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;
- d) realizar com a associação as operações que constituam sua finalidade;
- e) prestar à associação informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a associação, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à associação esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, o código de ética;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da associação.

Art. 9º - Os associados respondem subsidiariamente pelos compromissos da associação e o montante das perdas que lhes couberem.

Art. 10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a associação, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura do inventário.

Parágrafo Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao recebimento dos créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes, e alternativamente, ingresso na associação, na forma deste estatuto, desde que preencha os requisitos estatutários de admissão, mediante requerimento expresso do inventariante do espólio, devidamente autorizado judicialmente.

b) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

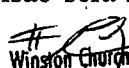
Art.11 - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da associação, e não poderá ser negado.

Art.12 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do Código de Ética ou deste Estatuto, será feito pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, sendo uma do Conselho de Ética e outro da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, para o associado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Sociedade Associativa.

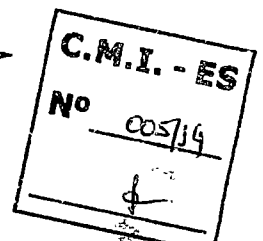
§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da associação;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na associação;
- c) Deixar de realizar, com a associação, as operações que constituem seu objetivo social.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.


Winston Churchill da Silva Bérnago
OABES 2129
CPF 177 008 927 68

VERSO



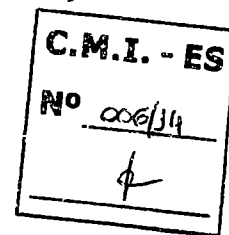
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntica nos termos do art. 7, V da Lei 8735/94 Itapava - ES, 17 de março de 2014 10:02:53. Usuário: ROBERTA
Roberta Dominiani Najeski, brasileira-substituta do tabelião
Selo: 022720.UCE 402.03837. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63



§ 3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.



Art.14 - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art.15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não terá à restituição da taxa de admissão e nem das sobras, tendo direito aos créditos que lhe tiveram sido registrados.

§ 1º - A restituição de que tratar este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da associação.

§ 2º - O Conselho de Administração da associação poderá determinar que a restituição desse crédito seja feita em até 05 (cinco) anos, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da associação, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução dos créditos ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do associado, este deverá quitar uma nova taxa de admissão, correspondente ao valor atualizado da associação por ocasião do seu desligamento.

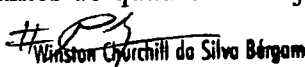
Art.16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na associação, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

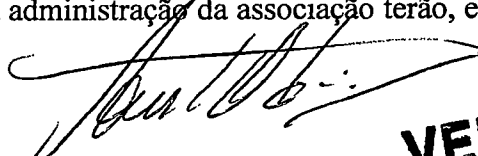
Art.17 - Os deveres de associados que pediram demissão, ou que forem eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

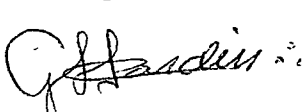
Art.18 - O Conselho de Administração da associação definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do social.

Art.19 - Os representantes do quadro social junto à administração da associação terão, entre outras, as seguintes funções:


Winston Churchill da Silva Bérnago
DABES 2129
CPF 177 008 927 68

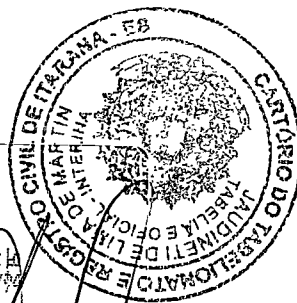


VERSO



AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8.933/94 Itarana (RS) 77 de 09 de 2006 nº 0253. Usuário.: ROBERTA

Roberta Brancini Janeski Scarpa-substituta do tabel. Es
Selo: 02/50.0CB14/2.03837 Consulte autenticidade em www.tjas.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63



- 05
- Servir de elo entre a administração e o quadro social;
 - Explicar aos associados o funcionamento da associação;
 - Esclarecer aos associados sobre seus deveres, direitos e responsabilidades nos trabalhos por eles desenvolvidos através da associação.

C.M.I. - ES
Nº 007114
+

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL
a) DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20 - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- Metade mais um dos associados, em segunda convocação.
- Mínimo de 5 (cinco) associados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que se trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

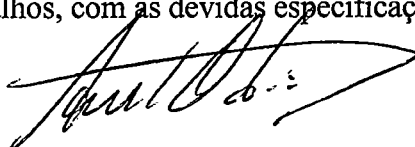
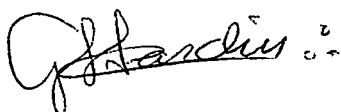
§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, declarando número de associados presentes, à hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 24 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 25 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- A denominação da associação e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, seguidas da expressão; Convocação da Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- A seqüência ordinal das convocações;
- A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

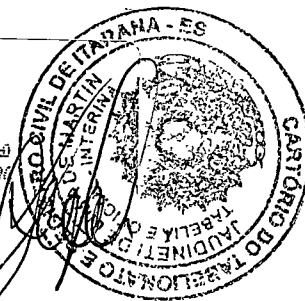


Winston Churchill da Silva Bérnago
OABES 2129
CPF 177 008 927 68

VERSO

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntica nos termos do art. 7, V da Lei 9935/94. Itaipava - ES, 17 de março de 2016, 10:02:53. Usuário.: ROBERTA

Roberta Aquino da Silva, escrivã-substituta do tabelião
Selo: 022780.UCB/402.0383, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63



- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do calculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso de a convocação ser feita por associados o Edital será assinado por 05 (cinco) dos associados pertencentes a lista de 1/5 dos associados requisitantes, estatutariamente necessários à convocação da assembléias, em pleno gozo de seus direitos..

§2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional e comunicação aos associados, mediante circulares.

Art.26 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.

Art.27 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretario "ad hoc".

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art.28 - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.29 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social o Presidente da associação, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

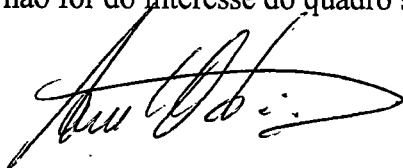
§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, á disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.


§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário "ad hoc" para submetê-lo na redação das decisões e serem incluídas na ata pelo secretario da Assembléia Geral.

Art.30 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia, devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o numero de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo a nova votação ou ser retirado da pauta, se não for do interesse do quadro social.



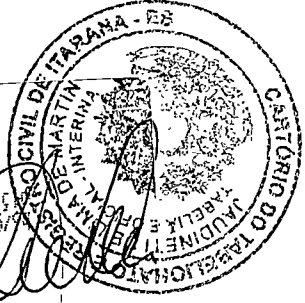

Winston Churchill da Silva Bergamo
OABES 2129
CPF 177 008 927 68

VERSO

C.M.I. - ES
Nº 008/14
4

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntica nos termos do art. 7, V da Lei 9.357/96. Itaruna - RJ, 17 de maio de 2014-10:02:53. Usuário.: ROBERTA

Roberta Resminha Nunes, Juíza substituta do tabelião. Selo: 027760.UCE 402.039/0, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63



Art.31 - O que ocorrer na Assembléia Geral devera constar de ata circunstância, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes por, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembléia Geral.

Art.32 - As deliberações nas assembléias gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1(um) só voto.

§1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art.33 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomada com violação de lei ou do estatuto contada o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b) DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA.

Art.34 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizarão obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de Contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral
3. Demonstrações contábeis previstas nas normas brasileiras de contabilidade;
4. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
5. Plano de atividade da associação para o exercício seguinte;

b) Deliberação sobre:

1. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
2. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
3. Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, se houver do Conselho de Ética;
4. Solução de conflitos entre associados ou entre estes e a Administração de associação.
5. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo.

§ 2º - A Assembléia poderá ratificar a aprovação de ingresso e saída de associados feita pelo Conselho de Administração naquele ano.

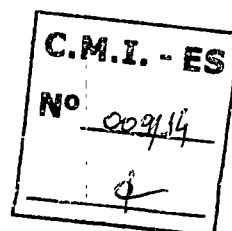
§ 3º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

Winsten Churchill da Silva Bórgamo
OABES 2129
CPF 177 008 927,68

Assinatura:

Assinatura:

VERSO



AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticada nos termos do art. 7,º da Lei 8935/74
Itarara - ES, 27 de abril de 2014-10:02:53. Usuário.: ROBERTA

Este documento possui uma cópia substituída do tabelião
São Paulo 02278400000003836, consulte autenticidade em www.tes.jus.br

Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63



C) DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Art.35 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art.36 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Reforma do estatuto;
- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- Mudança de objetivo da sociedade;
- Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- Contas de liquidante.



Parágrafo Único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da associação ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art.38 - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, compondo uma Diretoria Executiva formada por 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor Comercial, 02 (dois) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis previstos no § 1º, art. 1011 do CC, os parentes entre si até 1º (primeiro) grau, em linha reta ou colateral.

Art.39 - As chapas dos candidatos aos cargos eletivos deverão explicitar aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/ Financeiro e Diretor Comercial e os membros vogais.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

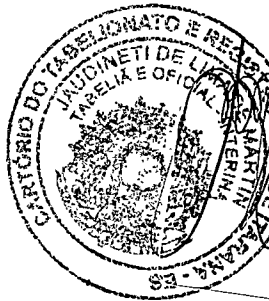
§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas

Art. 40 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- Reúne-se ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

Winston Churchill da Silva Bórgamo
OABES 2129
CPF 177 008 927 68

VERSO



A U N T I C A D O : certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7.º da Lei 8935/94
I amantia em 12 de maio de 2010 às 10:02:53. Usuário: ROBERTA
Roberta Joaquina Marques, escreva-substituíta do Tabelião
Selo: 02780.UCEB102.0383. Consulte autenticidade em www.tces.jus.br
Emlunhos: R\$ 1,19 Taxa: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63

- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo Único – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art.41 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

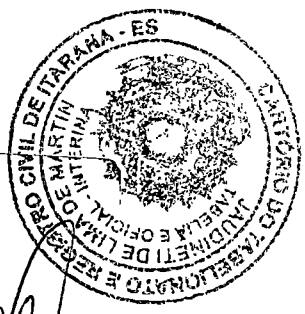
- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da associação, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da associação.
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, se houver;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposição de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecida;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da associação.
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da lei n. ° 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósito de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da associação;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da associação e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembléia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação da Associação e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados).

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultados, ainda anteriormente à reunião correspondentes, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-lo nos esclarecimentos dos assuntos a

VERSO

S.M.I. - ES
Nº 01114
Winston Churchill da Silva Campos
OABES 2129
CPF 177 008 927 68

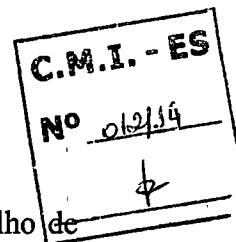


AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reproduzida fiel do original e autêntica nos termos do art. 7.º V da Lei 8933/94 Itararã - ES, 17 de maio de 2014-10:02:53. Usuário: ROBERTA

Roberta Rodrigues Aguiar, servidora substituta do tabelião
Selo: 622760, VCB140, 03838, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63

decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em formas de Resolução, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da associação.



Art.42 - Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com outro Diretor ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
Relatório da Gestão;
Balanco Geral;
Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício
- f) Representar ativa e passivamente a associação, em juízo e fora dele;
- g) Representar os associados, como solidário com o financiamento efetuado por intermédio da associação, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividade da associação;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da associação.

Art.43 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e nos termos deste Estatuto;
- b) Praticar atos de natureza contábil financeira da associação
- c) Celebrar contratos juntamente com o Presidente;
- d) Montar os cronogramas físicos e financeiros dos projetos;
- e) Assinar ordem de pagamento e cheques sempre juntamente com o Presidente ou procurador;
- f) Abrir e movimentar conta corrente juntamente com o Presidente;
- g) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- h) Praticar atos de natureza administrativa da Associação;
- i) Manter em ordem e atualizada a documentação da Associação;
- j) Formalizar a admissão e demissão de emprego.

Art.44 - Ao Diretor de Comercial compete:

- a) Substituir o Diretor Administrativo/Financeiro nos seus impedimentos temporários e nos termos deste estatuto;
- b) Celebrar contratos juntamente com Presidente;
- c) Desenvolver estatuto e pesquisas pertinentes ao objeto da associação;
- d) Manter a Diretoria informada das tendências do mercado;
- e) Supervisionar e fiscalizar a execução dos contratos comerciais;
- f) Montar, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, os cronogramas físicos e financeiros dos projetos da Associação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Winston Churchill da Silva Bérnago".

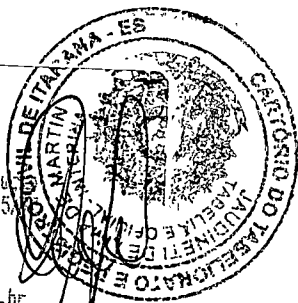
Winston Churchill da Silva Bérnago
OABES 2129
CPF 177 008 927 68

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the typed name and number.

VERSO

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/Itarana - RJ, de 17 de março de 1994 10:02:53. Usuário.: ROBERTA

Roberta Benincio Wajeski, advogada substituta do tabelião
Selo: 022760.UCB1402.03839. Consulte autenticidade em www.ljes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63



Art.45 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º - A associação responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte à natureza da sociedade, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da associação, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes; equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

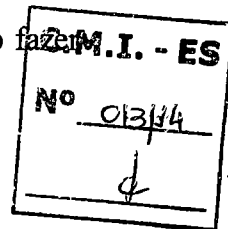
§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a associação, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art.46 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões especiais, relativas ao funcionamento da associação.

Art.47 - Os membros do Conselho de Administração terão direito à cédula de Presença para participação nas reuniões convocadas pelo Presidente e honorários, em valores a ser definido em Assembléia Geral.

Art. 48 - Os associados que estiver em processo de disputa eleitoral para vereador, prefeito e vice-prefeito não poderão fazer parte do Conselho de Administração.

Art. 49 - Os associados que exercer a função de vereador, prefeito e vice-prefeito poderão fazer parte do Conselho de Administração, desde que, aprovado pela associação em assembléia.



b) DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art.50 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, seguindo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

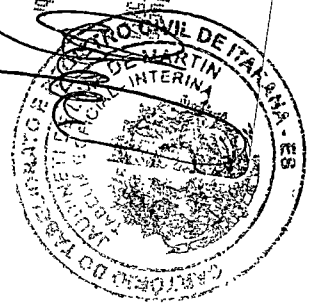
Art.51 - Os negócios e atividades da associação serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo obrigatória, todos os anos, a renovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 1º (primeiro) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Winston Churchill da Silva Bergamo
OABES 2129
CPF 177 008 927 68

VERSO

AGENCIADA S.P.A.: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico nos termos do art. 7.º da Lei 9733/92. Usário: ROBERTA
SELO: 02/2012 40.000,00
Emulmes/cons: R\$ 2,19
Taxas: R\$ 0,44
Total: R\$ 2,63



120
10

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

Art.52 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art.53 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art.54 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da associação, examinado livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da associação;
- c) Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados está de conformidade com o Plano de Ação e as decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da associação;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar de existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com colaboradores (emprego);
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos da Associação;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitido parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- n) Acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

Winston Churchill da Silva Bórgamo
OABES 2129
CPF 177 008 927 68

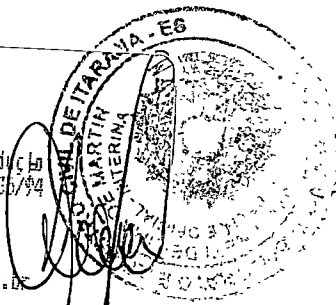
Atadun

[Handwritten signature]

C.M.I. - ES
Nº 014/14
VERSÃO

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8936/94
Itarana - ES, 10 de Março de 2019, 10:32:53. Usuário.: ROBERTA

Roberta Donizicini Mareski, inscrita substituta do tabelião
Selo: 022750.UCB1402.3841, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63



§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independentes de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar os necessários assessoramentos técnicos especializados, correndo as despesas por conta da associação.

Art.55 - Os membros titulares do Conselho Fiscal ou seus substitutos terão direito à Cédula de Presença para participação nas reuniões ordinárias ou nas convocadas pelo Presidente, em valores a serem definidos em Assembléia Geral.

C.M.I. - ES
Nº <u>015/34</u>
<u>2</u>

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 56 - A associação deverá ter, além de outros, os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente;
 1. Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os associados;
 2. Presença de associados nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 3. Atas das Assembléias;
 4. Atas do Conselho de Administração;
 5. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente;
 1. livros fiscais;
 2. livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art.57 - No livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão e ou eliminação dos associados;
- c) a conta corrente dos associados;
- d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art.58 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art.59 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Handwritten signature

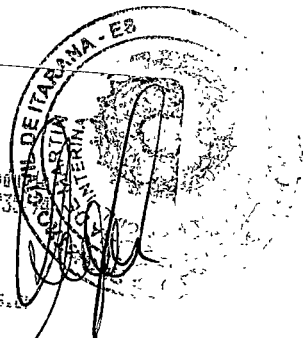
Handwritten signature

#PS
Winston Churchill do Silva Bórgamo
OABES 2129
CPF 177 008 927 68

VERSO

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7.º da Lei 8932/2014 em 2014-10-02:53. Usuário.: ROBERTA

Roberta de Almeida Nogueira - substituta do tabelião
Selo: 022787-1/CEB1/02.03/42, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63



§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídas da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva
- b) O restante, caso não haja outros fundos estatutários, são colocados à disposição da Assembléia Geral para definir sua utilização.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva, que são indivisíveis entre os associados, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a associação, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art.60 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as partes do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doação sem destinação especial.



CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.61 - A associação se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Associativa, não se disponham a assegurar a continuidade da associação;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados a menos de 02 (duas) pessoas físicas e/ou jurídicas, se até a Assembléia Geral subsequente, se no prazo não inferior realizada a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art.62 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Associativa em vigor;

§ 3º - O remanescente da associação, inclusive os fundos, depois de realizado o ativo, pago o passivo e o reembolsados os associados que possuírem crédito junto associação, será destinado a outra associação com do município de Itarana, com os mesmos fins.

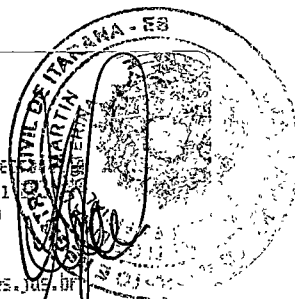
Art.63 - Quando a dissolução da associação não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art.61, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Winston Churchill da Silva, Bógomo
OABES 2129
CPF 177 008 927 68

VERSO

ATENÇÃO: Certifico que esta fotocópia é verdadeira e autêntica nos termos do art. 7, V da Lei nº 11.343/06, de 29 de março de 2006. Usuário.: ROBERTA

Referência: Matrícula nº 2002.03843, Consulta autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63



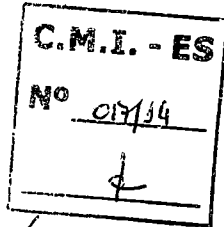
15

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.64 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Este Estatuto Social foi discutido, votado e aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 26/11/2007, sendo assinado pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, bem como visado e assinado pelo Advogado, em 03 (três) vias de iguais teores e forma,

Itarana, ES, 26 de novembro de 2007.

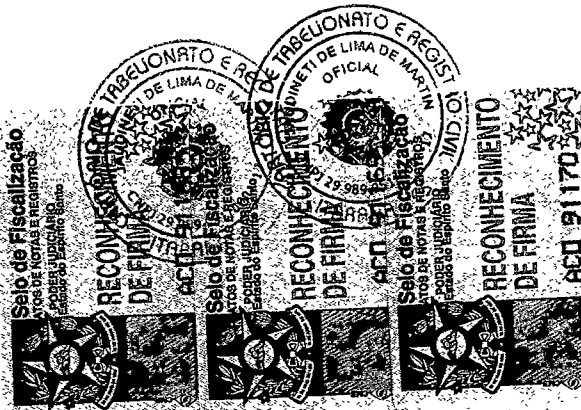


Gilton Hélio Fardin
Gilton Hélio Fardin
 CPF: 317.764.007-63
 Diretor Presidente

Aristeu Bridi
Aristeu Bridi
 CPF: 978.802.307-00
 Diretor Administrativo/Financeiro

Winston Churchill da Silva Bérqamo
Winston Churchill da Silva Bérqamo
 OAB/ES 2129
 Advogado
 Winston Churchill da Silva Bérqamo
 OABES 2129
 CPF 177 008 927 68

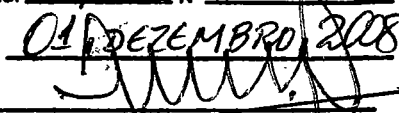
CARTÓRIO DO REG. CIVIL E TABELIONATO	Reconheço a(s) verdadeira(s) firma(s) <i>Gilton Hélio Fardin, Aristeu Bridi e Winston Churchill da Silva Bérqamo.</i>
FONE: 0xx27 720-1234	Em testº <i>pl</i> da verdade.
ITARANA-ES	<i>José de Lima De Martin</i>



Roberta

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8732/Itarana ES de 17 de Novembro de 2004 (L. 82/03). Usuário.: ROBERTA

Roberta Brancini Jadeski Sardua-substituta do tabelião
 Selo: 02790.UCB140.03946. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63

PROTOCOLO Nº 1841 FLs. 46 v.º L.º A
 REGISTRO (X) 198/2008 AVERBAÇÃO () Nº 150
 L.º A-1 FLs. Nº
 ITARANA-ES, 01 DEZEMBRO 2008

 Ronaldo João Mattos Monteiro
 Oficial de RGI / RTD

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ITARANA - ES
 RONALDO JOÃO MATTOS MONTEIRO
 CNPJ 05.518.269/0001-88
 RUA VALENTIM DE MARTIN, Nº 120
 FONE (27) 3720-0168 - CEP 29820-000

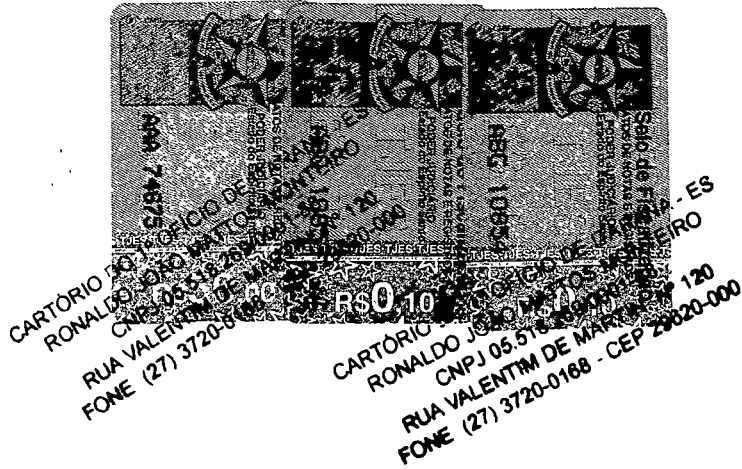
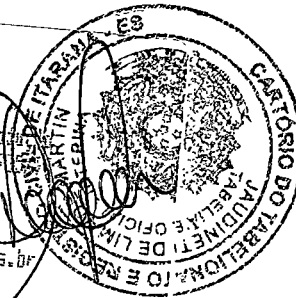
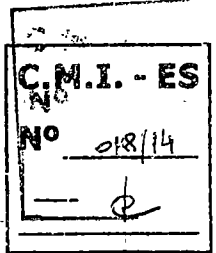


Imagem em baixa resolução
 para melhor visualização
 clique aqui

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8945/94. Itarana - ES, 17 de março de 2018 - 18:03:53. Usuário: ROBERTO
 Roberto Dornochi Naveski Staroua-substituta do tabelião
 Selo: 022780/UCB.402.00045. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,19 Taxas: R\$ 0,44 Total: R\$ 2,63





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.909.436/0001-51
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
01/12/2008

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA PRACA OITO - APO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO APO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
ROD AFONSO GALERANO VENTURINI

NÚMERO
S/N COMPLEMENTO
KM 06

CEP
29.620-000 BAIRRO/DISTRITO
PRACA OITO

MUNICÍPIO
ITARANA UF
ES

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/12/2008

OTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

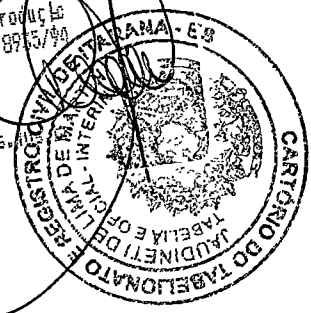
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **08/07/2013** às **14:01:50** (data e hora de Brasília).

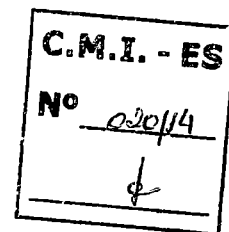
Página: 1/1

[Voltar](#)

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticado nos termos do art. 7, V da Lei 8915/99. Itararé, 10 de Maio de 2014-10:02:53. Usuário.: ROBERTA Soberta Dominick Naleski Starova-substituta do tabelião Selo: 022780.UCB1432.07829, Consulte autenticidade em www.tjes. Emolumentos: R\$ 1,17 Taxas: R\$ 0,44 Total: R\$ 1,61



Ata Da Eleição E Posse Da Diretoria Da Associação Dos Produtores Rurais Da Praça Oito - Itarana - E.S.



Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e treze, às dezenove horas, na Estância Pedra Da Onça, na sede Praça Oito - Itarana - E.S, reuniram-se os produtores da Associação da Praça Oito comparecendo setenta por cento dos associados. A reunião deu início com a palavra do senhor presidente dando boas vindas a todos, e, em seguida, disse que teríamos que eleger a nova diretoria para o triênio dois mil e treze a dois mil e dezesseis, pois o seu mandato já se encontra vencido, sendo assim, a necessidade de elegermos uma nova diretoria. Para dar andamento no benefício adquirido nos colocamos em votação. A assembléia decidiu por unanimidade que o senhor Gilton Hélio Fardin, o senhor Renilton Scardua Júnior e o senhor Aristeu Bridi, por estar à frente das negociações, devessem permanecer nos seus respectivos cargos, sendo eleitos por unanimidade os membros: vogal 1 - Renan Vieira; vogal 2 - Isaías Delboni e o tesoureiro José Antônio Delai. O presidente coordenou a cerimônia de posse da nova diretoria eleita para que os mesmos se posicionassem à frente e fez os devidos esclarecimentos sobre o cargo de cada um que foi eleito. Em breves palavras foi declarado empossados nos cargos a seguir discriminados: **Diretor Presidente:** Gilton Hélio Fardin; **Tesoureiro:** José Antônio Delai; **Diretor Comercial:** Renilton Scardua Júnior; **Diretor Administrativo/Financeiro E Secretário:** Aristeu Bridi; **Membro Vogal 1:** Renan Vieira; **Membro Vogal 2:** Isaías Delboni. Ficando assim a escolha do conselho para a próxima reunião neste mesmo local. O presidente agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a tratar deu-se por encerrada a reunião. Eu, secretário Aristeu Bridi, lavrei a presente ata que vai por mim, pelo presidente e pelo tesoureiro assinada.

TABELIONATO
ITARANA

Gilton Hélio Fardin

Reconheço por semelhante a(s) firma(s) de JOSE ANTONIO DELAI, ARISTEU BRIDI, GILTON HELIO FARDIN, e dou f. Em Teste Com. da verdade. Itarana-ES, 29 de novembro de 2013-13:29:05, Cad.: 00016245-00

Ana Francisca Pereira Maciel Franco-escrevente
Selb: 022760.FZB1365.02403, Consulte autenticidade em
916 % - Encargamento: R\$ 11,19 Taxas: R\$ 1,48 Total:

TABELIONATO
ITARANA

Aristeu Bridi



VERSO

TABELIONATO
ITARANA

José Antônio Delai

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Itarana - AV. 17 - Departamento de 3015-1407-53. Usuário: ROBERTA
Roberta Perinacini Paveski Scardua-Substituta do tabelião
Selo: 022/00.UCR140.03830, Consulte autenticidade em www.tjes.jus
Emolumentos: R\$ 2,49 Taxas: R\$ 0,40 Total: R\$ 2,89





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

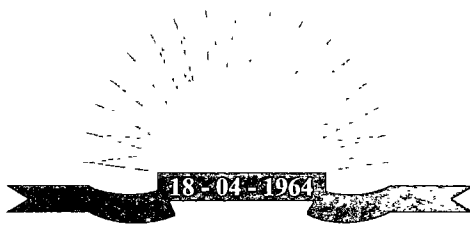
C.M.I. - ES
Nº 021/14
d

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/06/2014

- Única Discussão e Única votação do **Projeto de Lei n.º 028/2014** de autoria do Vereador Paulo Henrique De Martin - PT recebido em 26/05/2014 que "**Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de Praça Oito - APO - do Município de Itarana/ES e dá outras providências**".
- Única Discussão e Única votação do **Projeto de Resolução n.º 001/2014** de autoria da Mesa Diretora Executivo recebido em 12/05/2014 que "**Dispõe sobre o pagamento de Diárias do Poder Legislativo de Itarana-ES e dá outras providências**".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 09 de junho de 2014.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 022/14
φ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Depois de passar por sua tramitação regimental, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa recebeu o número 028/2014, de autoria do Vereador Paulo Henrique De Martin, que “Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de Praça Oito – APO – do Município de Itarana/ES e dá outras providências”.

A matéria está inserida na competência concorrente, segundo o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, razão de sua legalidade.

Este é o relatório.

A seguir passo a emitir o seguinte:

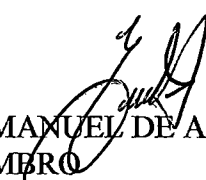
PARECER

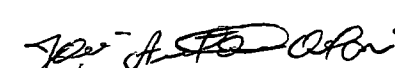
Este Relator recomenda aos demais membros da Comissão e ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei nº 028/2014.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2014.


DIEGO VINÍCIO FARDIN
RELATOR

APROVAMOS O PARECER SUPRA.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
MEMBRO


JOSÉ ANTONIO DELAI
MEMBRO

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 028/14
φ

Itarana/ES, 12 de junho de 2014

OF.GP/CMI/ES Nº 078/2014

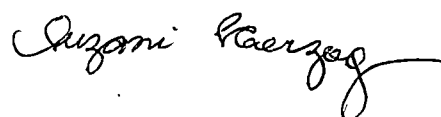
Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei nº 028/2014 que "*Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de Praça Oito - APO, do Município de Itarana/ES e dá outras providências*", de autoria do Vereador Paulo Henrique De Martin-PT aprovado na Sessão Ordinária do dia 11/06/2014.

Atenciosamente


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

Recebi em: 13106114



Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 024/14
d

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2014

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de Praça Oito - APO, do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de Praça Oito - APO, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, entidade civil, de interesse público, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, fundada em 16 de outubro de 2006, inscrita no CNPJ nº 10.909.436/0001-51, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. Cessará automaticamente os efeitos da declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

- I - Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II - Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para a qual foi criada;
- III - Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- IV - Promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 3º. O Poder Executivo atribuirá competência a um dos seus Órgãos, a fim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

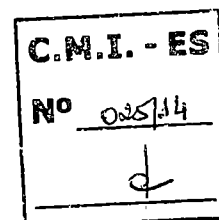
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 12 de junho de 2014.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente

18-04-1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



OF.PMI/GP/Nº331/2014

Itarana/ES, 25 de junho de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 45-V Sob Nº 264

Em 25 de junho de 2014

Senhor Presidente e demais Edis.

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port. nº 005/2013 de 01/01/2013

Encaminho-vos em anexo a essa Casa de Leis, a Lei Sancionada abaixo descrita:

- LEI Nº 1096/2014 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRAÇA OITO – APO, DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana
Itarana/ES